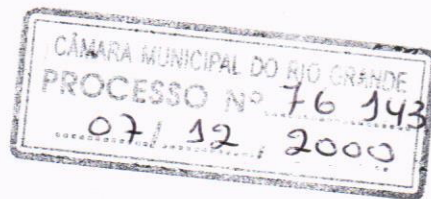




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO



Assinatura: 07/12/2000
MENSAGEM/324

Rio Grande, 05 de dezembro de 2000.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa, para Apreciação e Aprovação, o incluso Projeto de Lei nº 054, que "CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO".

Sendo o que tínhamos para o momento, colhemos o ensejo para renovar a V. Exa. e Nobres Pares, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

34
DELAMAR CORRÊA MIRAPALHETA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Ver. DANÚBIO SOARES
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 054, de 05 de dezembro de 2000.

cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento do Turismo.

DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO
SEÇÃO I
DA CRIAÇÃO DO FUNDO

Artigo 1º – Fica criado o Fundo de Desenvolvimento do Turismo, com a finalidade de prover recursos a implantação de programas de trabalho relacionados ao turismo no Município do Rio Grande.

Parágrafo Único – O Fundo de Desenvolvimento do Turismo de que trata este artigo será identificado pela sigla FUNDETUR-RG.

SEÇÃO II
DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Artigo 2º – O Fundo será administrado pela Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento.

Parágrafo Único – A aplicação dos recursos do fundo será decidida pelo Conselho Municipal de Turismo e homologadas pelo Prefeito Municipal.

Artigo 3º – Ao Conselho Municipal de Turismo, além das atribuições instituídas pela Lei Municipal 5.290, de 06/11/1999, compete:

- aprovar a aplicação e liberação de recursos do Fundo;
- Fiscalizar e acompanhar a aplicação dos recursos do Fundo;
- aprovar a prestação de contas anual.

9

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

2

Artigo 4º – O orçamento do Fundo de Desenvolvimento do Turismo integrará o orçamento geral do Município, observados, na sua elaboração, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Artigo 5º – Constituem Recursos Financeiros do Fundo:

- I – As dotações do orçamento geral do Município.
- II – As contribuições, subvenções e auxílios da iniciativa privada e de órgãos da administração direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal.
- III – Doações feitas diretamente ao Fundo e outras rendas eventuais.
- IV – Outras taxas do setor turístico ou incentivos fiscais, que porventura vierem a ser criados.
- V – As receitas oriundas de convênios, acordos e contratos, destinados ao Fundo e celebrados entre o Município e instituições públicas e privadas.
- VI – Outras receitas especificamente destinadas ao Fundo.

Artigo 6º – As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, serão por conta de dotação orçamentária.

Artigo 7º – Esta Lei será regulamentada no que couber, mediante Decreto do Prefeito Municipal.

Artigo 7º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 8º – Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Grande, 05 de dezembro de 2000.


DELAMAR CORRÊA MIRAPALHETA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assunto :

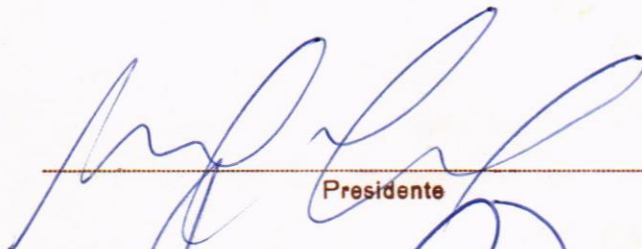
PARECER

PROCESSO N.º 26.143/2000

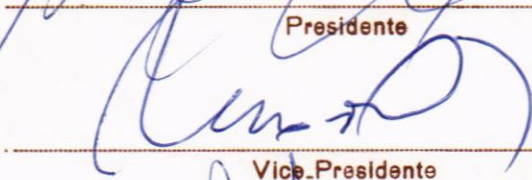
Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL.

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

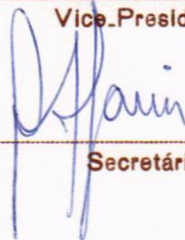
Sala das Comissões, 16 de fevereiro de 2001



Presidente



Vice-Presidente



Secretário

Membro

Membro



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assunto :

PARECER

PROCESSO Nº

76.143

Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL.

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

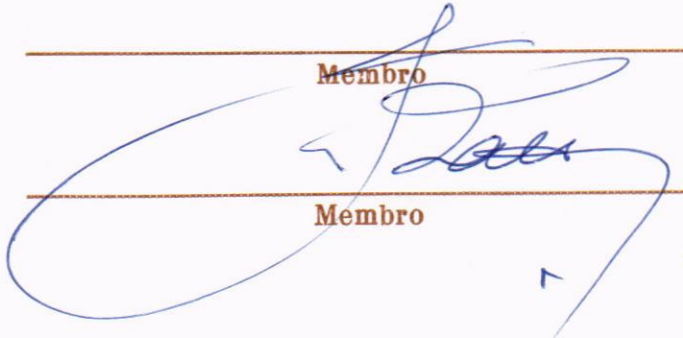
Sala das Comissões, 26 de dezembro de 1992


Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro


Membro



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal do Rio Grande

Of. n.º 280/2001
Processo nº 76.143

Rio Grande, 28 fevereiro de 2001.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo oportunidade que, encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, aprovado em sessão realizada no dia de hoje para sua devida apreciação.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.


Ver. Wilson Batista Duarte Silva
Presidente

ANEXO: “Cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento do Turismo.

Exmo. Sr.
Fábio Branco
Prefeito Municipal
Nesta

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal do Rio Grande

PROJETO DE LEI

**“CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO DO TURISMO.”**

Artigo 1º- Fica criado o Fundo de Desenvolvimento do Turismo, com a finalidade de prover recursos a implantação de programas de trabalho relacionados ao turismo no Município do Rio Grande.

Parágrafo Único – O Fundo de Desenvolvimento do Turismo de que trata este artigo será identificado pela sigla FUNDETUR-RG.

**SEÇÃO II
DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO**

Artigo 2º- O Fundo será administrado pela Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento.

Parágrafo Único- A aplicação dos recursos do fundo será decidida pelo Conselho Municipal de Turismo e homologadas pelo Prefeito Municipal.

Artigo 3º- Ao Conselho Municipal de Turismo, além das atribuições instituídas pela Lei Municipal 5.290, de 06/11/1999, compete:

- . aprovar a aplicação e liberação de recursos do Fundo;
- . Fiscalizar e acompanhar a aplicação dos recursos do Fundo;
- . aprovar a prestação de contas anual.

Artigo 4º - O orçamento do Fundo de Desenvolvimento do Turismo integrará o orçamento geral do Município, observados, na sua elaboração, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!





Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal do Rio Grande

Artigo 5º- Constituem Recursos Financeiros do Fundo;

- I- As dotações do orçamento geral do Município.
- II- As contribuições, subvenções e auxílios da iniciativa privada e de órgãos da administração direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal.
- III- Doações feitas diretamente ao Fundo e outras rendas eventuais.
- IV- Outras taxas do setor turístico ou incentivos fiscais, que porventura vierem a ser criados.
- V- As receitas oriundas de convênios, acordos e contratos, destinados ao Fundo e celebrados entre o Município e instituições públicas e privadas.
- VI- Outras receitas especificamente destinadas ao Fundo.

Artigo 6º- As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, serão por conta de dotação orçamentária.

Artigo 7º- Esta Lei será regulamentada no que couber, mediante Decreto do Prefeito Municipal.

Artigo 8º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 9º- Revogam-se as disposições em contrário.



Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA	—		
2	CLAUDIO DIAZ	✓		
3	SANDRO FIGUEREDO DE OLIVEIRA- BOKA	—		
4	SURAMA SANTOS	—		
5	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
6	ADINELSON TROCA	✓		
7	ÂNGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO	✓		
8	ARLINDO SCHIMIDT	✓		
9	CELSO KRAUSE	✓		
10	CIRO CARDOSO LOPES	✓		
11	CLAUDIO COSTA	✓		
12	CHARLES SARAIVA	✓		
13	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
14	JÚLIO CESAR PEREIRA DA SILVA	✓		
15	JÚLIO CEZAR JORGE MARTINS	✓		
16	JURANDIR PEREIRA	✓		
17	LUIZ CARLOS DA GRAÇA	✓		
18	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	—		
19	ONEDIR DIAS LILJA	✓		
20	RENATO TUBINO LEMPECK	✓		
21	RUDIMAR MARIN	✓		
	RESULTADO: <i>aprovado</i>	17	✓	

DATA: 21.02.2001

SECRETÁRIO

LEI Nº 5.486, de 14 de março de 2001.

**CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO DO
TURISMO.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Artigo 51, Inciso III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO

**SEÇÃO I
DA CRIAÇÃO DO FUNDO**

Artigo 1º – Fica criado o Fundo de Desenvolvimento do Turismo, com a finalidade de prover recursos a implantação de programas de trabalho relacionados ao turismo no Município do Rio Grande.

Parágrafo Único – O Fundo de Desenvolvimento do Turismo de que trata este artigo será identificado pela sigla FUNDETUR-RG.

**SEÇÃO II
DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO**

Artigo 2º – O Fundo será administrado pela Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento.

Parágrafo Único – A aplicação dos recursos do fundo será decidida pelo Conselho Municipal de Turismo e homologadas pelo Prefeito Municipal.

Artigo 3º – Ao Conselho Municipal de Turismo, além das atribuições instituídas pela Lei Municipal 5.290, de 06/11/1999, compete:

- aprovar a aplicação e liberação de recursos do Fundo;
- Fiscalizar e acompanhar a aplicação dos recursos do Fundo;
- aprovar a prestação de contas anual.

Artigo 4º – O orçamento do Fundo de Desenvolvimento do Turismo integrará o orçamento geral do Município, observados, na sua elaboração, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Artigo 5º – Constituem Recursos Financeiros do Fundo:

- I – As dotações do orçamento geral do Município.
- II – As contribuições, subvenções e auxílios da iniciativa privada e de órgãos da administração direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal.
- III – Doações feitas diretamente ao Fundo e outras rendas eventuais.
- IV – Outras taxas do setor turístico ou incentivos fiscais, que porventura vierem a ser criados.
- V – As receitas oriundas de convênios, acordos e contratos destinados ao Fundo e celebrados entre o Município e instituições públicas e privadas.
- VI – Outras receitas especificamente destinadas ao Fundo.

Artigo 6º – As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, serão por conta de dotação orçamentária própria.

Artigo 7º – Esta Lei será regulamentada no que couber, mediante Decreto do Prefeito Municipal.

Artigo 8º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 9º – Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Grande, 14 de março de 2001.



FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc. SMF/SMCP/UPE/SMHAD/PJ/CM/CONSELHO/ENTIDADES/PUBLICAÇÃO.–